



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO .

(2)

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.982 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Com  
plementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a aliena  
ção de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatorieda  
de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alie  
nação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade  
e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto  
do artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um  
prédio residencial de propriedade da Sra. EULINA DE OLIVEIRA,  
conforme documentos anexos codificado nesta Prefeitura como:  
distrito 1, quadra 042, lote 0005, inscrição nº 063171-3, para  
efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qual  
quer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E  
EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo  
Municipal, autorizado a alienar em licitação, uma área de ter  
ras com as seguintes medidas e confrontações: 12,00m (doze  
metros) de frente para a Rua Governador Valadares; 11,85m (on  
ze metros e oitenta e cinco centímetros) nos fundos confron  
tando com Adarcil Francisco; 39,50m (trinta e nove metros e  
cinquenta centímetros) na lateral direita confrontando com  
Claudia Helena de Oliveira Xavier e 39,35m (trinta e nove met  
tros e trinta e cinco centímetros) na lateral esquerda con  
frontando com Francisco Targino Ribeiro, formando uma área  
total de 471,03 M<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e um metros e três  
decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO .

3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 02 DE MARÇO DE 1.982 .

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

= Prefeito =